

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 78/2015

1 - JUSTIFICATIVA

Esta inexigibilidade faz alusão à contratação mediante sistema de credenciamento nº 23/2015, para pavimentação asfáltica sob regime de mutirão, da Rua Piauí (1ª etapa Morro) nos devidos termos do processo licitatório e a Lei Ordinária Municipal nº 1.490/1997 e suas alterações. A pavimentação é de fundamental importância, pois proporcionará significativas melhorias na mobilidade urbana da cidade. Justifica-se a referida prestação de serviço amparada pelo artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993 (Art. 25. É *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).*) A inexigibilidade se justifica diante do regime de credenciamento das empresas adotado, onde, por força da fixação (com supedâneo técnico e de mercado) do valor a ser pago pelo metro quadrado pavimentado, credenciou-se diversas empresas do ramo, cabendo aos proprietários de imóveis lindeiros à obra escolher dentre as empresas cadastradas, a que executará o serviço sob o custo já fixado no edital de credenciamento.

2 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários a sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 23 de Julho de 2015

ORLEI ADAZIR PEDRON

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Execução de serviços de pavimentação asfáltica de 3.074,38 m² (três mil e setenta e quatro metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados) da Rua Piauí (1^a etapa Morro), de acordo com a Lei Municipal n.º 1.940/97 e alterações, e Termo de Acordo com Moradores, conforme credenciamento (sistema de mutirão) n.º 23/2015.

1.2 - VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO (m²): R\$ 69,66 (sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

1.3 - VALOR TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO: R\$ 214.161,31 (duzentos e quatorze mil, cento e sessenta e um reais e trinta e um centavos).

1.3.1 - VALOR A SER PAGO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC REFERENTE À ÁREA DOS MORADORES NÃO ADERENTES, ENTRONCAMENTOS, CRUZAMENTOS, VIRADOUROS E INTERSEÇÕES DAS RUAS: R\$ 38.278,17 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e dezessete centavos).

1.3.2 - VALOR A SER PAGO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS REFERENTE À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA: R\$ 175.883,14 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).

1.4 - ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA: 3.074,38 m² (três mil e setenta e quatro metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).

1.4.1 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, DOS MORADORES NÃO ADERENTES, ENTRONCAMENTOS, CRUZAMENTOS, VIRADOUROS E INTERSEÇÕES DAS RUAS: 549,50 m² (quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

1.4.2 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DOS MORADORES ADERENTES: 2.524,88 m² (dois mil quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados).

1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.6 - FORMA DE PAGAMENTO

1.6.1 - POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC: os custos de responsabilidade do Município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo Município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão (subitem 11.2.2 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 23/2015).

1.6.2 - POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES: aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento (subitem 11.2.1 do item 11 do processo licitatório de credenciamento n.º 23/2015).

1.6.3 - POR PARTE DOS MORADORES NÃO ADERENTES: os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, em especial o capítulo VI, artigos 415 à 430 da Lei Complementar n.º 142/1998 e alterações.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
8	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
2	OBRAS MUNICIPAIS
26	TRANSPORTE
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
52	OBRAS PÚBLICAS
1065	PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, CALÇADAS ER CICLOVIAS
4490519800	OBRAS CONTRATADAS
10000	Recursos Ordinários

3 - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

3.2 - Data da publicação: 27/07/2015

4 - EXECUTOR

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.620.927/0001-12, com sede na Rua Anélio Nicocelli, n.º 1720, Bairro Figueirinha – Guaramirim/SC, neste ato representado pelo Sr. Maurício Volgelsanger, CPF nº 638.924.309-00 e RG nº 2/R.2.191.067, residente e domiciliado na Rua Germano Marquardt, nº 187, Bairro Vila Lalau, cidade Jaraguá do Sul/SC.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA

Predileção dos proprietários dos imóveis lindeiros, nos termos da lei municipal nº 1940/1997, da empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, devidamente credenciada através de procedimento licitatório (edital de Credenciamento nº 23/2015). A razão dos motivos aduzidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos está prevista no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993, ficando evidenciado o preenchimento dos requisitos arrolados na lei, fica admitida a celebração de contrato junto à Administração Pública.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fixado conforme valor de mercado através do edital de Credenciamento nº 23/2015, e Retificação, em R\$ 69,66 (sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) o metro quadrado.

ORLEI ADAZIR PEDRON

Secretário de Obras e Serviços Urbanos